

## Sumário

### Poder Executivo

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Gabinete do Prefeito.....                 | Págs. 1a2 |
| Comissão de Inquérito Administrativo..... | 2         |

## Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância no Quadro de Pessoal efetivo do Município de Pedras de Fogo, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Federal nº 12.998/2014, e institui a possibilidade de enquadramento de Motoristas efetivos que já exercem a função, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Pedras de Fogo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A criação deste cargo atende ao disposto no Art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e à Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o exercício da profissão.

**§ 2º.** A criação visa garantir a legalidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços de transporte de pacientes em veículos de urgência e emergência (ambulâncias) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

### CAPÍTULO II – DO CARGO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** Ficam criados 09 (nove) cargos de Condutor de Ambulância, com a seguinte estrutura:

| CARGO                  | ESCOLARIDADE          | CARGA HORÁRIA     | VAGAS CRIADAS | VENCIMENTO                                 |
|------------------------|-----------------------|-------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Condutor de Ambulância | Ensino Médio Completo | 40 Horas Semanais | 09            | 1.518,00 (salário mínimo nacional vigente) |

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

**Parágrafo único:** Fica instituída a Gratificação por incentivo à função equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser atribuída aos servidores do quadro efetivo que ocupam o cargo de Condutor de Ambulância.

**Art. 3º.** São atribuições do Condutor de Ambulância:

I – conduzir veículos destinados à remoção intra-hospitalar, ao transporte de pacientes para consultas eletivas, diagnósticos ou acompanhamentos, bem como ao resgate de pacientes envolvidos em acidentes de trânsito ou ocorrências residenciais, portadores de diversas patologias, acompanhados ou não por familiares ou acompanhantes, e sempre em conjunto com equipes profissionais de saúde;

II – identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III – realizar checklist diário das condições técnicas do veículo e dos equipamentos embarcados, verificando itens essenciais como sistema de freios, suspensão, pneus, níveis de combustível e fluidos, funcionamento da sinalização luminosa e sonora, bem como os dispositivos de suporte básico à vida;

IV – conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiopulmonar básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI – manter comunicação clara e contínua com a central de regulação médica por meio de fonia, fornecendo informações precisas sobre o tipo de deslocamento, local de destino, condição clínica do paciente, além de relatar incidentes durante o trajeto e eventuais necessidades logísticas ou operacionais;

VII – conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII – cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluindo a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção, e a observância ao sigilo e respeito aos direitos dos pacientes;

IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico, e adotando conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X – participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes, voltadas à atualização em técnicas de direção segura, noções básicas de primeiros socorros e suporte à equipe, além das normas técnicas e legais aplicáveis à função; e

XI – outras atribuições previstas em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O provimento do cargo dar-se-á por concurso público, exigindo-se, além das condições gerais para ingresso no serviço público, os seguintes requisitos específicos:

I. Ensino Médio completo;

II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";

IV. Possuir curso de treinamento especializado para condutores de veículos de emergência, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

### CAPÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ATUAIS

**Art. 5º.** Os servidores públicos efetivos que ocupam o cargo de Motorista e que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno e contínuo exercício de suas atribuições funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, no estrito desempenho da função de condução de ambulância, poderá ser enquadrados no novo cargo de Condutor de Ambulância.

**Art. 6º.** O enquadramento será efetivado mediante a formalização de Termo de Opção e a observância dos seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Pedras de Fogo, no cargo de Motorista, desde que possua habilitação (Categoria D ou E) e atenda aos demais requisitos exigidos para o cargo de Condutor de Ambulância;

II – Manifestar expressamente sua opção, por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei;

III – Comprovar, caso faça opção pelo enquadramento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, possuir treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos, conforme Art. 145-A, da Lei federal nº 9.503/1997, acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014.

§ 1º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias, licença-prêmio ou outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo estabelecido no inciso II será contado a partir da data em que o mesmo reassumir suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os atuais titulares do cargo de Motorista que se encontram exercendo suas funções na condução de ambulância e que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo original e deverão ser colocados à disposição da Administração Municipal, para lotação em outras Secretarias, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3º - Após o enquadramento do servidor optante no cargo de Condutor de Ambulância, não será permitido o desvio de função, devendo os servidores enquadrados no referido cargo exercer suas funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de veículos de emergência.

§ 4º - Correrão por conta do Município de Pedras de Fogo, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o servidor ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para a capacitação inicial, seja para o aperfeiçoamento e a reciclagem periódica na atividade.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os Condutores de Ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 03 de novembro de 2025.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## Comissão de Inquérito Administrativo

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2025

Ref. Portaria SEDUC Nº 001/2025

INVESTIGADO: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando que está se aproximando o termo final dos trabalhos desta comissão, requeremos à autoridade que determinou a instauração do presente procedimento a prorrogação do prazo dos trabalhos para mais 60 (sessenta) dias, objetivando a sua conclusão.

Depois, o investigado foi ouvido regularmente por esta comissão, apresentou a sua defesa preliminar, não indicando testemunhas nem documentos.

Como diligência inicial, esta comissão requereu a juntada de vários documentos o que já foi feito.

Assim, intime-se o investigado, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifestar acerca dos documentos juntados.

Cumpra-se com urgência.

Pedras de Fogo, 03 de novembro de 2025.

  
ROBERTA TEREZA DE OLIVEIRA CABRAL  
Presidente